



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Missionários Salvatorianos (AMIS).

Agricultura no Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitda.

Alexandre Logística e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alpha Choice Mozambique, S.A.

AM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BILL Construções e Serviços, Limitada.

Building Community Constructions, Limitada.

Clearn Mozambique, Limitada.

Construtora Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Primária Criança Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flor da Macadamia – Sociedade Unipessoal, Limitda.

FNT Solutions, Limitada.

G- Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Império Family Multi Service's, Limitada.

Katalé Investimento, Limitada.

Lamalex, Limitada.

Macadamia do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitda.

Macadamia do Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitda.

Maolima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Menezes e Peral Arquitectos Associados, Limitada.

Moz Helper – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mundlerere, Limitada.

Nestlé Moçambique, Limitada.

North Target, Limitada.

Pórtico, Limitada.

Raizes da Macadamia – Sociedade Unipessoal, Limitda.

Rema Serviços e Vendas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rumi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solwara Investimentos, Limitada.

STT - Sangage Transporte e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Missionários Salvatorianos (AMIS) como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos ao abrigo do disposto no n.º 2, da Base XII, conjugado com o n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missionários Salvatorianos (AMIS).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Missionários Salvatorianos – (AMIS)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Missionários Salvatorianos é uma pessoa colectiva de direito

privado, constituída por jovens em processo de formação para Vida Religiosa da Sociedade do Divino Salvador, também conhecidos como Salvatorianos, rege-se pelo presente estatuto orgânico, pela legislação em vigor na República de Moçambique e, pelo Código de Direito Canónico e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A AMIS é uma pessoa colectiva do direito privado, de carácter, religioso, educacional, social e cultural dotado de

personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) A AMIS tem sua sede na província de Maputo, Município de Boane, bairro Belo Horizonte II, quarteirão 13, Talhão n.º 40, podendo criar delegações em qualquer ponto do país.

Dois) A AMIS é de âmbito nacional.

Três) A AMIS é constituída por tempo indeterminado e o início das suas actividades corresponde à data da sua constituição, pelas entidades competentes do nosso país.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AMIS tem como objectivos:

- a) Promover a formação, do ser humano através de obras sociais, educacionais, ou qualquer obra afim em todo o território nacional;
- b) Dedicar-se a obras, que promovam uma consciente autonomia da pessoa, a fim de defender a vida na sua plenitude, dentro do corpo social;
- c) Promover e desenvolver actividades, desportivas que auxiliem no desenvolvimento da juventude; e
- d) Firmar contrato ou convénio com outras instituições congêneres ou afins, sobre assistência educacional, cultural e religiosa, tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas finalidades;
- e) A AMIS, pode se juntar a outras associações com os mesmos objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, e, é dirigido ao Conselho de Direcção que submete à Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da AMIS todos missionários maiores de dezoito anos de idade que aderem voluntariamente os princípios da associação.

Três) Para a candidatura, os membros podem apresentar como documento emitido por entidade pública ou das testemunhas que certifiquem a sua identidade.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

A AMIS tem três categorias de membros associados, a saber:

- a) Membros fundadores os que estejam presentes ou se façam representar no acto de constituição da AMIS;
- b) Membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à constituição da AMIS e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal;

c) Membros honorários aqueles a que se conceda a qualidade de associado como distinção por serviços e apoio prestados à AMIS;

d) A criação de novas categorias de associado é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da AMIS perde-se pelos seguintes factos:

- a) Renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;
- b) Prática de actos que violem os objectivos e interesses da Associação Progresso;
- c) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da AMIS e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos anti-éticos e de corrupção;
- d) A qualidade de membro da Associação AMIS é pessoal e intransmissível;
- e) Perde a condição de associado aquele que deixar, abandonar ou for demitido da Vida Consagrada Salvatoriana segundo o Código de Direito Canónico e das Constituições da Sociedade do Divino Salvador e da AMIS;
- f) Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da AMIS a nenhum título ou sob qualquer pretexto.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela AMIS;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros eleger e ser eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da união, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informados dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos destes estatutos na discussão de toda as questões de outrém;
- g) Usufruir os benefícios que advém das actividades em comum dos associados;

h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem para o uso comum para os associados;

i) Direito a moradia, alimentação e vestuário;

j) Direito a formação académica, profissional, e religiosa;

k) Direito assistência médica e medicamentosa;

l) Direito a viagens e estadias; e

m) Direito à férias.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AMIS:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- c) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- f) Defender a associação fora e dentro dela;
- g) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- h) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Pela conduta dos membros de que resulte ofensa aos preceitos estatutários ou regulamentares ou o não acatamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar passível de sanções, nomeadamente:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão dos direitos associativos;
- c) Perda dos direitos legalmente previstos;
- d) Perda da qualidade de membro.

Dois) Os procedimentos para aplicação das penas previstas neste Estatuto, estão estabelecidos no Regulamento Interno da AMIS.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Para a prossecução dos seus objectivos, a AMIS tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da AMIS da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no estatuto da AMIS aprovado pela Sessão da Assembleia Geral no gozo pleno das suas funções, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO DOZE

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros: o presidente da mesa e dois vogais sendo que dentre estes, um é indicado para secretariar as sessões da assembleia e o outro assume a função de vice-presidente.

Dois) O vice-presidente substitui o presidente em caso de impedimento ou ausência.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por mandatos de 4 anos quando das eleições para os órgãos sociais.

Quatro) As assembleias gerais não podem ser realizadas sem a presença do presidente ou do vice-presidente da mesa.

ARTIGO TREZE

(Convocatórias da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, com indicação do local, data e hora da realização, mediante publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral também pode ser convocada por meio de aviso para cada um dos membros, respeitando o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação do plano de actividades e orçamento e para aprovação do relatório de contas, e extraordinariamente sempre que se justifique.

Dois) A convocatória da reunião da Assembleia Geral é feita pelo respectivo presidente, contendo o dia, hora e local, através do correio electrónico, carta, ou por um aviso no jornal de maior circulação no país com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A Assembleia Geral reúne em primeira convocatória quando estejam presentes mais de metade dos seus associados, e em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de associados presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por uma maioria simples de votos dos membros efectivos com quotas em dia presentes ou representados na Assembleia.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de dois terços dos associados presentes ou representados e com quotas em dia

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as estratégias e planos de acção da AMIS;
- b) Apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela AMIS, que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;
- c) Aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da AMIS;
- d) Apresentar sugestões e fazer recomendações no âmbito da política geral da AMIS;
- e) Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do presente estatuto, do Regulamento Interno e as disposições legais que vinculam a AMIS, seus associados e colaboradores;
- f) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a criação de outros órgãos, delegações ou Representações da AMIS;
- h) Apreciar e aprovar os relatórios anuais e plurianuais e balanços financeiros;
- i) Deliberar sobre entradas e/ou saídas de novos membros, depois de estudada e argumentada pela directoria;
- j) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências ou atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Instituição.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da AMIS.

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do conselho de Direcção)

A AMIS é dirigida e administrada por uma direcção com cargos não vitalícios e assim constituídos:

- a) Presidente, escolhido pela Assembleia Geral;
- b) Vice- presidente escolhido pela Assembleia Geral;
- c) Secretário, escolhido na Assembleia Geral;
- d) Tesoureiro, escolhido na Assembleia Geral; e
- e) Conselheiro, também escolhido na Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Directoria.

ARTIGO DEZANOVE

(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VINTE

(Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Directoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade.

ARTIGO VINTE E UM

(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselheiro)

Compete ao Conselheiro: Orientar o Conselho de Direcção, indicar, sugerir, trocar ideias, opiniões com o objetivo de chegar a um consenso.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo seu presidente que dirige as respectivas sessões.

Dois) O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente e, na ausência dos dois, pelo secretário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências Gerais do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a AMIS activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Elaborar, organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício da gerência, bem como submeter o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Decidir sobre os programas e projectos em que a AMIS deva promover, quando por uma questão de oportunidade não possam ser previamente submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos e os assuntos que entender por convenientes;
- e) Cumprir e fazer cumprir as suas próprias decisões, as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e manter à disposição dos membros as actas de cada uma das sessões, devidamente assinadas pelos respectivos presidentes, ou na

sua ausência por quem os substitua e pelos secretários;

- g) Aplicar sanções e medidas disciplinares aos membros, que a prudência e as circunstâncias aconselhem, sempre que os interesses da associação e os da massa associativa o reclamem;
- h) Decidir sobre a suspensão, exclusão e readmissão de membros e apresentar à Assembleia Geral para ratificação;
- i) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças e legados, sem prejuízo da autorização da Assembleia Geral, quando houver encargos; e;
- j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da AMIS e com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da AMIS, composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reeleita por um número determinado de mandatos.

Três) Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da AMIS, verificar o cumprimento do Estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividades e orçamento;
- b) Examinar a escrita e a documentação da AMIS quando e sempre que o entender necessário e apresentar o respectivo parecer;
- c) Zelar pela legalidade e transparência das actividades da AMIS e dos exercícios contabilísticos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada quatro meses, e, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E SETE

(Duração do mandato)

Um) Os membros que compõem a mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, bem como os suplentes, são eleitos para um mandato de três anos, por escrutínio directo e secreto, dos membros em pleno gozo dos seus direitos, podendo ser renovado apenas uma vez.

Dois) É vedada a eleição para o mesmo órgão social membros com a capacidade eleitoral passiva por mais de dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

A AMIS dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Um) O património social da AMIS é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

Dois) Pelas dívidas sociais da AMIS só responde o património social.

Três) Em caso de dissolução da associação, os bens passam automaticamente para uma entidade religiosa afim, com personalidade jurídica, a ser escolhida pela AMIS.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

Casos omissos

Os casos omissos e duvidosos na interpretação do presente estatuto, são resolvidos pela directoria, cabendo recursos à Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique, pelo Código de Direito Canónico e pelas Constituições da Sociedade do Divino Salvador.

ARTIGO TRINTA E UM

Extinção e liquidação

Um) A dissolução ou extinção da AMIS só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução os bens da AMIS, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, são alocados para outra associação com fins semelhantes aos da AMIS.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda a dissolver a AMIS.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

Agricultura no Planaldo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101894770, uma entidade denominada Agricultura no Planaldo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100775976Q, emitido a 23 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Alberto Massavanhane, n.º 1205, bairro Matola A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agricultura no Planaldo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro do Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 889, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Agricultura.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, Ilegível.



Alexandre Logística e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101900924, denominada Alexandre Logística e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio . Alexandre Manuel Alice, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Alexandre Logística e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua no distrito de Montepuez, bairro Ncoripo, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

- Comércio de produtos alimentares e hortícolas, com importação e exportação de diversas mercadorias;
- Prestação de serviços diversos, autorizadas por lei;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Alexandre Manuel Alice e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor Alexandre Manuel Alice, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Dezembro de 2022. — A Técnica, Ilegível.



Alpha Choice Mozambique, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade anónima, com o NUEL 101257134 denominada Alpha

Choice Mozambique, SA, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Alpha Choice Mozambique, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Antigo Control, Estrada Nacional n.º 106, bairro de Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) A duração da sociedade são por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento e comercialização de produtos agrícolas, incluindo exportação e importação;
- b) Processamento e comercialização de peixe e aquacultura;
- c) Processamento e comercialização de carne;
- d) Prestação de serviços de logística;
- e) Agenciamento de navios e cargas marítimas;
- f) Comércio geral incluído exportação e importação;
- g) Transporte marítimo comercial;
- h) Importação, exportação de equipamentos.

Dois) por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações maioritárias no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras independentemente do ramo da actividade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quarenta e quatro milhões e cento e vinte mil meticais e está dividido e representado em um milhão quatrocentos quarenta e um mil e duzentas acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUARTO

Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do acionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO QUINTO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Dos três membros um é presidente que será designado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes

ARTIGO SÉTIMO

Director-geral

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um director geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de administração a determinação das funções do director-geral.

ARTIGO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja

exercida por um número ímpar de membros;

- c) Pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- e) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

Fiscal único

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Fiscal Único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral mediante deliberação, pode designar uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de conta para exercer o cargo de fiscal único, por um período não superior a um ano.

ARTIGO DÉCIMO

Competência

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do conselho de administração, ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Pemba, 21 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

AM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101901327, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada AM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Ali Momade, solteiro maior,

de nacionalidade moçambicana, natural de Mogovolas portador do Bilhete de Identidade n.º 030100707102F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, 23 de Junho de 2021, residente no bairro Bloco 1, cidade de Nacala Porto. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AM Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e a sua sede esta estabelecida no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção de furos de água;
- b) Prospeção;
- c) Construção civil de obras publicas e hidráulicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Momade, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Ali Momade de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Ali Momade ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 3 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

BA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101906221, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada BA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Buchehe Amade, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Ilha de Moçambique portador do Bilhete de Identidade n.º 030100242106B, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Abril de 2022, residente em Chaune Distrito de Meconta – Namialo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede estabelecida no bairro Cimento Vila de Monapo, distrito de Monapo, província de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Buchehe Amade, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por Buchehe Amade de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 28 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

BILL Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia nove de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101589609, denominada Bill Construções e Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Latia Sobrinho Mafuca e Natália Sobrinho Mafuca, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de BILL Construções e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Alto Gingone-Expansão II, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- c) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Latia Sobrinho Mafuca, são 375.000,00MT correspondente a 75% do capital social;

b) Natália Sobrinho Mafuca, são 125.000,00MT correspondente a 25% do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelas duas sócias podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicadas as senhoras Latia Sobrinho Mafuca e Natália Sobrinho Mafuca, como sócias gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete as duas sócias as senhoras Latia Sobrinho Mafuca e Natália Sobrinho Mafuca, representar a sociedade em juízo, fora delas, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de uma das sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade das sócias, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Building Community Constructions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil duzentos noventa e cinco, a folhas noventa e seis verso do Livro C Quarto, a sociedade Building Community Constructions, Limitada, constituída por documento particular, a doze de Outubro de dois mil vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Building Community Constructions, Limitada e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Aluguer de material de construção;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Manutenção predial e reabilitação;
- f) Montagem e manutenção de sistema de frio;
- g) Instalação eléctrica em edifícios e estruturas metálicas;
- h) Canalização;
- i) Prestação de serviços e acessória na construção de obras;
- j) Importação e exportação de material de construção;
- k) Fornecimento de mobiliário para residências e escritórios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentos

mil meticais, corresponde a soma de três quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital social, equivalente a quatrocentos e cinquenta mil meticais, para o sócio Elias Charles Uache Nota e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, para cada um dos sócios Shean Elias Charles Uache Nota e Shan Elias Charles Nota, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elias Charles Uache Nota, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cleann Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101904873, a sociedade denominada Cleann Mozambique, Limitada, entre:

Silva Bernardo Cuinica, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Guijá, residente na Matola, bairro da Liberdade, casa n.º 2276, quarto 13, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104380263Q, emitido a 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

André Gomes Gomane, solteiro, de nacionalidade Moçambicana, natural de Machava, residente na Matola, bairro da Liberdade, rua Justino Maestre Chemane, casa 1090, quarto 2, portador de Bilhete de Identidade n.º 100106649386I, emitido a 28 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adapta a denominação Clearn Mozambique, Limitada tem a sua sede em Maputo, bairro de Mafalala, Avenida Marien Ngouabi, n.º 1223, 1.º andar. A sua duração será por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Limpeza geral, comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos, prestação de serviços diversos, etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas. Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais (95.000,00MT), pertencente ao sócio André Gomes Gomane, equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital, e outra quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao sócio Silva Bernardo Cuinica, equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a divisão em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;

- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração de estatutos; aumento de capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal; aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos uma vez por ano e a s extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberará sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio André Gomes Gomane com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem

legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada a folha 69 a 71 do Livro 201, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Patrício Gelane, conservador/notário superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Construtora Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio José Sunde Francisco Lopes, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Construtora Global – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de Maringanha, cidade de Pemba, provincia de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigorará contar-se-á partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo, o exercício de actividade na área de construção civil, por lei autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) pertencente o único sócio o senhor José Sunde Francisco Lopes, equivalentes a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de socios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor José Sunde Francisco Lopes, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete o único sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatário para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Maio de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola Primária Criança Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de dezembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101904571, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Escola Primária Criança Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia Elisa Vitorino Loja Ussene, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010702475410I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Cimento-Ribáuê. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola Primária Criança Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Escola Primária Criança Feliz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está no bairro de Meluli B na vila de Namitil sede, a 200m da Estrada Nacional, n.º 104.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Educar as crianças em várias áreas do saber;
- Promover o respeito pelos direitos das crianças, da sua dignidade e intimidade da sua vida privada;
- Promover uma educação de qualidade;
- Articular o trabalho do Centro Infantil com os vários intervenientes da sociedade;
- Promover o desenvolvimento integral da criança.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades inerentes a educação, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (60.000,00MT) sessenta mil metcais, correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Elisa Vitorino Loja Ussene, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas a sócia única poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Atija Afonso Adamugi Ussene de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia única, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 4 de Janeiro de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Flor da Macadamia – Sociedade Unipessoal, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101894754, uma entidade denominada Flor da Macadamia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100775976Q, emitido a 23 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Alberto Massavanhane n.º 1205, bairro Matola A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Flor da Macadamia – Sociedade Unipessoal, Limitda, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro do Central, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 889, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Agricultura.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, que fica desde já nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Illegível.



FNT Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101866130, uma entidade denominada FNT Solutions, Limitada, entre:

Primeiro: Celso Bértel Luís Nhamoneque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556838C, emitido pela direcção de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Outubro de 2022;

Segundo: Ivan Ike dos Santos Nhamoneque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556846Q, emitido pela direcção de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Julho de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade limitada adopta a denominação de FNT Solutions, Limitada, e terá sua sede na província de Maputo (cidade de Maputo), podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Consultoria, assessoria e assistência técnica na área de informática;
- b) Venda de material electrónico;
- c) b) Venda de material diverso para escritório;
- d) Venda de electrodomésticos;
- e) Prestação de serviços de multimédia;
- f) Venda de material eléctrico;
- g) Venda de mobiliário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil metcais realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de noventa e cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de quarenta e sete mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Celso Bértel Luís Nhamoneque;
- b) Uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de dois mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Ivan Ike dos Santos Nhamoneque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos os sócios.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

G - Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101883043, denominada G - Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio. Guraque Valentim Zubair, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como a sua denominação G - Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa de prestação de serviços, contanto a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Natite, na cidade de Pemba, Avenida do Chai, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal a autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) A prestação de serviços de instalação, manutenção e preparação de equipamentos diversos de escritório;
- b) Fornecimento de material de escritório e de campo;
- c) Assistência técnica dos aparelhos;
- d) *Design* gráfico;
- e) Assistência informática;
- f) Logística e gestão;
- g) Engenharia e construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente ao sócio Guraque Valentim Zubair.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete a gerência exercer todos poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios da sociedade, representar a sociedade em juízo ou fora dele, para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto e suficiente a assinatura do gerente, os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou aquela sociedade.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, Guraque Valentim Zubair, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador devidamente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio-gerente da sociedade, o senhor Guraque Valentim Zubair, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102065079A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Novembro 2021, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, para obrigar a sociedade em todos e quaisquer actos, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um óque a todos representantes na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Em caso da morte ou dissolução do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos representante na sociedade enquanto a respectiva quota se manter individa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 12 de Dezembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Império Family Multi-Service's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101902668, uma entidade denominada Império Family Multi-Service's, Limitada.

Luís Alfredo Elson Canhemba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100185632B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo;

Roldão Kayk Domingos Canhemba, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108944208J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, representado pelo pai;

Yurani Mussa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104735120C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, com domicílio na cidade de Maputo, representado pelo pai.

CAPÍTULO 1

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade e criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Império Family Multi-Service's, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Império Family Multi Service's (IFMS), Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal KaMpfumo, bairro de Sommerschild n.º 1088.

Dois) Mediante a decisão dos dois sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro

do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social nas seguintes áreas:

- a) Importação e exportação de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) Distribuição de bebidas alcoólicas, não alcoólicas e tabaco;
- c) Serviços de restauração, bar e *cartering*;
- d) Bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- e) Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis, de suas peças e acessórios;
- f) Comércio por grosso de peixes; crustáceos e moluscos;
- g) Comércio por grosso de produtos, insumos e acessórios veterinários;
- h) Compra e venda de animais domésticos e não domésticos e animais ornamentais.

Dois) Prestação de serviços de:

- i) Preparação, organização e gestão de eventos;
- ii) Fornecimento e distribuição de refeições e bebidas;
- iii) Acomodação e logística;
- iv) Confecção, distribuição e venda de alimentos (refeições);
- v) Exploração de estabelecimentos de restauração, bares, cafés, barbearia;
- vi) Aluguer de veículos automóveis;
- vii) Actividade de limpezas geral em edifícios;
- viii) Actividade de limpezas e lavagem de veículos automóveis;
- ix) Actividade de plantação e manutenção de jardins;
- x) Actividade de *pet shop*;
- xi) Actividade de zoológico.

Três) Por decisão do administrador, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Cinco) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como

associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticaís, representativa de 65% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luís Alfredo Elson Canhembra;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticaís, representativa de 15% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Roldão Kayk Domingos Canhembra;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, representativa de 20% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Yurani Mussa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio, senhor Luís Alfredo Elson Canhembra administrador, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura, e por um gerente que será contratado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Luís Alfredo Elson Canhembra sócio maioritário ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 20 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Katalé Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101860779 uma entidade denominada Katalé Investimento, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Primeira. Cândida Limónio Semende, casada, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831942M, emitido a 21 de Outubro de 2021, válido até 20 de Outubro de 2031, residente no bairro de Ndlavela, casa n.º 520, cidade de Matola;

Segunda. Ânquia Destina Francisco Matsimbe, solteira maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10010582268C, emitido a 12 de Outubro de 2021, válido até 11 de Outubro de 2026, residente no quarteirão 5, cidade da Matola;

Terceira. Jocasta da Conceição Francisco Matsimbe, solteira maior, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 08105318654J, emitido a 23 de Fevereiro de 2016, válido até 23 de Fevereiro de 2022, residente na cidade de Matola;

Quarta. Tânia Isabel Francisco Matsimbe, menor, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081008869595A, emitido a 8 de Janeiro de 2020, válido até 7 de Janeiro de 2025, residente no bairro de Ndlavela quarteirão 17, casa n.º 520, na cidade da Matola;

Quinta. Leila Cândida Francisco Matsimbe, menor, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081008876949B, emitido a 28 de Outubro de 2021, válido até 27 de Outubro de 2026, residente no bairro de Ndlavela, quarteirão 17 casa n.º 520, cidade da Matola;

Sexta. Kayane Francisco Matsimbe, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Boletim de nascimento emitido a 13 de Maio de 2023, residente no bairro de Ndlavela, quarteirão 17, casa n.º 520, cidade da Matola.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Katalé Investimento, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Ndlavela, casa n.º 520, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das actividades de comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- Produtos alimentares de género fresco, incluindo bebidas e tabaco;
- Material e equipamento de higiene e segurança;
- Cosméticos, eletrodomésticos e utensílios domésticos;
- Louça em cerâmica, tintas, vidro, equipamento sanitário ladrilhos e similares;

- Bijuterias pedras preciosas, vestuário, calçado, todo tipo de artigos têxteis, material e equipamento de segurança;
- Material de escritório, seus consumíveis, livreria, papelaria e jornais;
- Mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospitalar;
- Equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;
- Ferragens, ferramentas manuais e material eléctrico;
- Material e equipamento de construção, canalização e acessórios;
- Cimento, gesso, tijoleiras, azulejos, mármore, e outros a fins;
- Material equipamento de pastelaria e produtos de confeitaria.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- Reprografia e gráfica;
- Montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
- Consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- Aluguer de máquinas, equipamentos e de bens de uso pessoal e doméstico;
- Serviços de catering e ornamentação;
- Agência de viagens;
- Promotor de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondendo à seis quotas desiguais assim distribuídas;

- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 25% do capital social pertencente a sócia; Cândida Limónio Semende;
- Uma no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) equivalente a 15% do capital social pertencente a sócia, Ânquia Destina Francisco Matsimbe;
- Uma no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) equivalente a 15% do capital social pertencente a sócia, Jocasta da Conceição Francisco Matsimbe;
- Uma no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) equivalente a 15% do capital social pertencente a sócia, Tânia Isabel Francisco Matsimbe;

e) Uma no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) equivalente a 15% do capital social pertencente a sócia, Leila Cândida Francisco Matsimbe;

f) Outra no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais) equivalente a 15% do capital social pertencente a sócia, Kayane Francisco Matsimbe, perfazendo assim a totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem a sócia Cândida Limónio Semende e que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção da sócia gerente.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.
- A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sócia gerente, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar em assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo da gerência;
- b) Interdição ou insolvência da sócia;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota;
- e) Falecimento da sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Lamalex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e sete do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Lalamex, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101143430 que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) que o sócio Alexandre Nascimento Matoso Gil possuíam no capital social a qual cedeu ao senhor Lam Luisa do Canto Mabutana na sua totalidade, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi deliberado e aprovado por unanimidade a alteração dos artigos primeiro (denominação), quarto (capital social), e sétimo (forma de obrigar a sociedade) do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

- a) A sociedade passa a adoptar a denominação de Lamalex-Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) (Mantém-se inalterado).

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota:

Uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao

sócio Lam Luisa do Canto Mabutana.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Um) A sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Lam Luisa do Canto Mabutana.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) A administração da sociedade passa desde já ao cargo do sócio Lam Luisa do Canto Mabutana, como sócio gerente e com plenos poderes, que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução;
- b) (Mantém-se inalterado);
- c) (Mantém-se inalterado).

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção do sócio.

Conservatória do Registo das entidades Legais de Maputo.

Maputo, 27 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Macadamia do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101894738 uma entidade denominada Macadamia do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º100100775976Q, emitido a 23 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Alberto Massavanhane n.º1205, bairro Matola A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Macadamia do Norte – Sociedade Unipessoal,

Limitda, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro do Central, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 889, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a sócia Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Macadamia do Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101894746 uma entidade denominada Macadamia do Planalto – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100775976Q, emitido a 23 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Alberto Massavanhane n.º 1205, bairro Matola A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Donominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Macadamia do Planalto- Sociedade Unipessoal, Limitda, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem sua sede social no bairro do Central, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 889, cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota

pertencente a sócia Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Yolanda Pascoa Andrade Fernandes, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo em que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Maolima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101862305, denominada Maolima – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócio único Maria José Olivera Martin.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Maolima – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal e comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede social no bairro de Napai, Unidade n.º 3, círculo Nauauane, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, bem como, abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício do comércio a grosso ou a retalho, bem como a sua importação e exportação;
- b) Prestação de serviços nos ramos de agricultura, agrimensura e cartografia, tecnologias de informação e comunicação, gestão e outros;
- c) Produção agropecuária;
- d) Representação e exploração de licenças comerciais e/ou industriais e agenciamentos;
- e) Importação e exportação de artigos e produtos diversos;
- f) Gestão de lojas, armazéns espaços públicos autorizados.

Dois) Por decisão da gerência a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares e empresas; ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente a única sócia Maria José Olivera Martin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, com ou sem a inclusão de novos sócios, a qual definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é regida por um gerente que pode ser constituído por elementos estranhos ou não à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes à prossecução do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o senhor Maria José Olivera Martin, com dispensa de caução.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura da gerente, Maria José Olivera Martin com poderes plenos.

Quatro) Carece de aprovação da sócia única os actos de obrigação da sociedade em empréstimos fianças, letras, obrigações e venda de património.

Cinco) A nomeação de procuradores e da competência do sócio único nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e será então liquidada como a sócia única deliberar. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Menezes e Peral Arquitectos Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2022, em assembleia geral de sócios, foram tomadas decisões de cedência de quota e alteração da administração da entidade denominada Menezes e Peral Arquitectos Associados, Limitada, NUEL 101163849, e sede em Maputo, pelo que os estatutos da sociedade, foram alterados nos seguintes artigos: cláusula quarta, cláusula sexta, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma de 10 200,00MT (dez mil e duzentos meticais), pertencente a Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira, e outra de 9 800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), pertencente a Ana Filipa Correia de Figueiredo Peral.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A gerência da sociedade, ficará a cargo do sócio, Rui Miguel Montes Peral Marques Pereira com plenos poderes de gerência, podendo subestabelecer por procuração algum ou todos os seus poderes a procurador sendo convocada

uma assembleia geral para esse fim, onde se deliberará os poderes que lhes serão conferidos.

Dois) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura do gerente ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz Helper – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e cinco verso a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Helper Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moz Helper – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social;

- a) Serviços de diarista;
- b) Catering;
- c) Restaurante e bar;
- d) Fornecimento de produtos alimentares;
- e) Acomodação;
- f) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;

- g) Promoção de eventos;
- h) Fornecimento de material de construção;
- i) Construção civil;
- j) Fiscalização de obras públicas e privadas;
- k) Prestação de serviços de contabilidade;
- l) Importação e exportação;
- m) Prestação de serviços climatização e refrigeração;
- n) Serviços de transportes.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a sócia resolva explorar, destinadas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha, as necessidades licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota de cem por cento e pertencente a sócia Carolina Luis Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia Carolina Luis Vilanculo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilanculo, dois de Dezembro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.



Mundlerere, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101905527, uma entidade denominada Mundlerere, Limitada.

Ercílio Marques Manhiça, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Magoanine A, titular do Bilhete de Identidade n.º 11030231339C, emitido a 18 de Setembro de 2018;

Cláudio Raúl Sumburane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro das Mahotas, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101026328S, emitido a 23 de Agosto de 2021;

Alfredo Sebastião, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro das F.P.L.M, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100277647J, emitido a 30 de Outubro de 2020;

Herquilóide Raimundo Hele, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Avenida Maguiguane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080102459872I, emitido a 1 de Setembro de 2017, constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas seguintes disposições estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Mundlerere, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Magoanine A, quarteirão 20, n.º 18 e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviço de desenvolvimento de softwares, consultoria em sistema de informação, design gráfico e web design, podendo explorar outras actividades subsidiárias ou complementares quando concedidas as devidas autorizações.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade pode participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 4.000,00MT (quatro mil metcais) 100% do capital social, correspondentes a soma de quatro quotas igualitárias de 1.000,00MT, que perfazem 25 % do capital social para cada sócio.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, serão exercidas pelo menos por um director executivo nomeado pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director executivo nomeado pelos sócios, e a partida, fica nomeado o sócio Ercílio Marques Manhiça como director executivo da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Mediante a deliberação dos sócios, o director executivo e o presidente da assembleia geral poderão ter remuneração mensal.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo que fica como omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Nestlé Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da reunião tida no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e dois, se procedeu na sociedade, em epígrafe, à alteração da constituição e, em consequência, alterou-se parcialmente o pacto social, para que o mesmo reflecta adequadamente a nova realidade estatutária, assim:

.....

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por 2 (dois) ou mais membros, que podem ser ou não sócios, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) A assembleia geral designará, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, que tem voto de qualidade e, à falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três) Os membros do conselho de administração não serão remunerados nem sujeitos à prestação de caução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual definirá

a remuneração, a modalidade e o montante da caução.

Quatro) O conselho de administração pode, nos limites da lei, delegar a gestão corrente da sociedade em um ou mais representantes, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Cinco) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Seis) Deve ser considerada falta definitiva, para efeito da respectiva substituição, quando o administrador em causa faltar quatro vezes seguidas num ano a reuniões da administração, sem apresentar justificação que seja aceite pelo órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações do conselho de administração)

Um) O conselho reunir-se-á sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou por quaisquer dos administradores, mas pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) Os administradores poderão ser representados em quaisquer reuniões do conselho por outros administradores.

Três) O quórum para as reuniões do conselho será constituído pela maioria dos administradores em efectividade de funções.

Quatro) Salvo disposição em contrário, na lei ou neste contrato de sociedade, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes do conselho de administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo conselho de administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos

bancários e outros e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões e vendas de bens relacionados com o negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o administrador-delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações relativamente a:

I. Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e

II. Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Um administrador;
- b) Mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

North Target, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Novembro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas, com o NUEL 101050084, denominada North Target, Limitada, que será regida pelo artigo seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Daniel Eduardo dos Santos, com uma quota no valor de um milhão de meticais, o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- b) Sinalima Lino Sinalima, com uma quota no valor de um milhão de meticais, o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Pórtico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registos de Entidades Legais, a sociedade Pórtico, Limitada, com o NUEL 101904741, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Pórtico, Limitada e tem sede na Machava, município da Matola, província de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal a construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a

100% do capital social e distribuído em duas quotas iguais:

- a) Teodósio Manuel Bambamba, casado com Ângela Fumo, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, quarteirão 13, casa n.º 136, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101708453, emitido a 15 de Março de 2018, na Matola, com uma quota no valor de 300.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Henrique Alberto Malendza, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Tsalala, quarteirão 132, casa n.º 585, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100735202P, emitido a 12 de Fevereiro de 2016, em Maputo, com uma quota no valor de 300.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A sociedade será administrada e gerida pelos sócios Teodósio Manuel Bambamba e Henrique Alberto Malendza, que desde já ficam nomeados administradores, activa e passivamente, remunerados ou não, os quais são dispensados de caução. Os administradores terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores de sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) Em caso algum, poderão os administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 5 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Raízes da Macadamia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101894762, uma entidade denominada Raízes da Macadamia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yolanda Páscoa Andrade Fernandes, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100775976Q, emitido a 23 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, avenida Alberto Massavanhane, n.º 1205, Matola A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Raízes da Macadamia – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação da sociedade)

A sociedade tem sua sede social no bairro Central, avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 889, cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: agricultura.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Yolanda Páscoa Andrade Fernandes, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Yolanda Páscoa Andrade Fernandes, que fica desde já nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Janeiro de 2023. — O Técnico,
Illegível.

Rema Serviços e Vendas – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Setembro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101838315, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Rema Serviços e Vendas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Saide Momade Saide Aly, solteiro, natural de Nampula, residente na avenida Mohamed Siad Bare, n.º 1179, primeiro andar, na cidade de Maputo, em Moçambique, portador de Carta de Condução n.º 10348451/2, emitido a 1 de Junho de 2018, em Maputo.

Que celebra o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade unipessoal adopta a denominação Rema Serviços e Vendas – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, tem sua sede na avenida Armando Tivane, N8B, primeiro andar, na cidade de Nampula, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional, depois de obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Comércio geral, vendas, prestação de serviços, importação e exportação;
 - b) Prestação de serviços de transporte, logística, aluguer de carros;
 - c) Serviços de limpeza, desinfeção;
 - d) Venda de material eléctrico;
 - e) Imobiliária e serviços de transportes, venda de material de escritório, venda de material informático, venda de consumíveis;
 - f) Importação e venda de vestuário, prendas e brindes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual pacto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de cinco mil meticais, que correspondem a uma única quota pertencente ao sócio Saide Momade Saide Aly, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo sócio Saide Momade Saide Aly, o qual fica desde já nomeado director-geral, com dispensa de caução, com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo único sócio, que desde já fica nomeado de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para obrigar a empresa em actos correntes da gestão, basta uma assinatura do sócio.

Quatro) Na sua ausência, poderá delegar em assembleia um gerente ou gerentes, com todos os possíveis limites de competências.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assumidos por qualquer empregado da sua escolha.

Nampula, 16 de Setembro de 2022. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Rumi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100972956, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Rumi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Rumi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, exercendo a actividade comercial, sita na Avenida do Trabalho, cidade de Nampula, adiante designada por primeiro outorgante ou contratante, representada pelo senhor Barkat Abdul Popatiya, na qualidade de proprietário, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Nampula, com poderes bastantes para este acto; e Barkat Abdul Popatiya, de nacionalidade indiana, portador de Bilhete de Identidade n.º 03IN00024310F, emitido a 8 de Outubro de 2020, residente bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Celebra por si o presente contrato de trabalho com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rumi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Avenida do Trabalho, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social principal a venda de mobiliário e material de escritório.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Barkat Abdul Popatiya.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo activa ou passivamente,

serão exercidas por Barkat Abdul Popatiya, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 6 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Solwara Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia dezasseis de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101849279, entidade legal supra constituída por:

Herbert Chiige, natural de Seke, de nacionalidade zimbabueana, portador de passaporte n.º EN873999, emitido pela República do Zimbábue, a vinte de Fevereiro de dois mil e dezasseis, residente no Zimbábue, acidentalmente na cidade de Chimoio; e

Martha Chiige, natural de Seke, de nacionalidade Zimbabueana, portadora de passaporte n.º DN451459, emitido pela República do Zimbábue, a vinte e seis de Junho de dois mil e treze, residente no Zimbábue, acidentalmente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Solwara Investimentos, Limitada e terá a sua sede no Bairro 4, próximo do Shoprite de Chimoio, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

Actividades primárias:

- i. Venda de combustíveis e lubrificantes;
- ii. Soluções de energias renováveis;
- iii. Transporte e aluguer de equipamentos gerais;

- iv. Fornecimento de materiais de construção;
- v. Peças e sobressalentes de viaturas e equipamentos; e
- vi. Peças e sobressalentes mineiros;
- vii. Vendas de produtos agrícolas e madeiros.

b) Actividades secundárias: investimento de acções nos seguintes sectores: agricultura, mineiro e turismo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Herbert Chiige; e
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Martha Chiige.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio maioritário Herbert Chiige, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou

gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas, as sócias gozam, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado os sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Chimoio, 9 de Janeiro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

STT - Sangage Transporte e Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta da assembleia extraordinária da sociedade STT – Sangage Transporte e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100746042, foram decididos pelo sócio a cessão de quotas, aumento do capital social e alteração parcial da denominação da sociedade, em que consequentemente fica alterado os artigos primeiro, terceiro e o quinto do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação STT – Sangage Transporte e Turismo, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede localiza-se no bairro Patrice Lumumba, rua Q, casa n.º 16, quarteirão 20, talhão 66, cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticaís), representados por cinco quotas subscritas nas seguintes proporções:

- a) Francisco António de Lisboa, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- b) Euclésia Ângela Francisco de Lisboa, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social;
- c) Ircílio Francisco António de Lisboa, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% do capital social;
- d) Wanga Wakasangage Francisco de Lisboa, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social; e
- e) Azikiwa Wakasangage Francisco de Lisboa, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

Está conforme.

Matola, 30 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT